



**LEI Nº 4.825 DE 29 DE Fevereiro DE 2024.**

Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a formalização de termo de fomento à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (OSCIP), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, nº 549, Jardim Amazônia II, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente Thaíss Christina Carrion da Silva, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.174.961-66.

**Art. 2º** - Os recursos repassados têm por objetivo de auxiliar na manutenção da equipe para monitoramento, prevenção e atuação no combate à queimadas com a equipe de brigada de incêndio no ano de 2024, bem como na continuidade dos trabalhos sociais relacionados ao serviço de remoção de animais mortos em vias públicas, captura de animais silvestres e domésticos em situação de perigo, abandono e maus tratos, retirada de árvores de médio e grande porte com riscos de queda em perímetro urbano, visando a manutenção da saúde pública.

**Art. 3º** - Compete a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

## Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do exercício financeiro de 2024.

19- Secretaria de Meio Ambiente

002- Fundo Municipal do Meio Ambiente

18- Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0123-DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE

2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41- Contribuições

Reduzido: 963

Fonte: 1.899.0000000

**Art. 6º** O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de Fevereiro de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

